

Solicitação de Esclarecimento

À Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - GO

Ref.: pregão eletrônico 90009/2025

Prezados, Bom dia!

Em atenção ao processo licitatório em questão, e com base no Termo de Referência, gostaríamos de formalizar alguns pontos que geraram dúvidas e que necessitam de esclarecimentos para uma melhor compreensão das especificações e requisitos exigidos. Assim, apresentamos as seguintes considerações:

1. Consta no Termo de Referência que o objeto do certame visa o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma plataforma de suporte operacional para o registro eletrônico de ponto, do tipo **REP-P**, com leitura biométrica facial e/ou por dispositivos móveis (smartphones), conforme Portaria MTP nº 671/2021.

Entretanto, ao analisarmos o item **4.7.8 – Checklist da Prova de Conceito**, identificamos a exigência de características técnicas que são comumente encontradas em equipamentos do tipo **REP-A**, tais como:

- "Possuir no mínimo uma porta USB fiscal (frontal ou lateral) e uma porta USB secundária, para utilização de pen drive universal";
- "Permitir a extração dos registros de ponto, através da carga do AFD (Arquivo Fonte de Dados)".

Tais especificações não constam no corpo principal do Termo de Referência e não se aplicam, tecnicamente, a equipamentos classificados como REP-P. Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto ao **modelo efetivamente requerido pelo órgão**, visto que tais incongruências podem restringir a participação e configurar possível direcionamento.

2. Outro ponto que nos causa preocupação é a exigência de que o equipamento possua "display LCD colorido mínimo de 7 polegadas **sem função touchscreen** ou com tela

touchscreen com bloqueio integral de interação". Até o presente momento, **não identificamos a existência de equipamentos no mercado com esta especificação específica de hardware**, o que nos leva a questionar a origem da referida exigência.

Assim, reiteramos a solicitação de **publicação do Estudo Técnico Preliminar**, conforme previsto na legislação vigente, para que seja possível verificar quais equipamentos foram considerados e cotados, de forma a justificar tal requisito e permitir a adequada elaboração das propostas.

3. No checklist da Prova de Conceito, também encontramos as exigências de autonomia de carga por no mínimo 2 horas via nobreak, bem como a necessidade de o equipamento possuir bateria interna que mantenha a data e hora corretas por 1.440 horas na ausência de energia elétrica. Visto que ambos os requisitos possuem a mesma finalidade, solicitamos a possibilidade de reconsideração, com a retirada de um dos requisitos, visando simplificar as condições e evitar exigências redundantes.

4. Gostaríamos de confirmar se os locais destinados à instalação dos relógios de ponto já dispõem de pontos de rede elétrica e lógica adequados, ou se será responsabilidade da contratada fornecer a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos.

5. Em relação ao critério dos índices econômicos e ao Capital Social/patrimônio líquido mínimo, gostaríamos de entender se a exigência de 10% do valor total estimado do grupo será aplicada caso os índices financeiros da empresa estejam abaixo de 1%, conforme mencionado no edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno dentro do prazo previsto em edital.

Atenciosamente,

Pinhais, 15 de outubro de 2025

**ALANA
GORNİ
COELHO
SPINA**

Assinado digitalmente por ALANA
GORNİ COELHO SPINA
DN: C=BR, O=(CP-BRASIL, OU=AC
OAB, OU=1047508000147, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALANA
GORNİ COELHO SPINA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.10.15 11:46:28-03'00'
Envio PDF:Reader Version: 2025.2

Dra. Alana Gorni C. Spina
OAB/PR 110.164
Evo Sistemas Inteligentes LTDA